



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

Praça Dr. Daniel Guarido n.º 294 – Centro
CNPJ n.º 44.518.405/0001-91
ALVINLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.381/14

“Dispõe sobre o valor para base de cálculo do Imposto Territorial Rural - I.T.R., estabelecendo os valores da terra nua, conforme convênio do Município com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

IVAN ZINETTI, *Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....*

Considerando o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 919, de 18 de fevereiro de 2.009, e seu Anexo Único, em especial, a Cláusula Sexta, que define as obrigações do conveniado, mais especificamente o inciso VII, que obriga o município informar a superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e;

Considerando que este município aderiu a este convenio em 13 de Agosto de 2.014, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) – seção 3 de 10 de Setembro de 2.014;

DECRETA,

Artigo 1.º - Fica estabelecido no município de Alvinlândia-S/P, para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural – I.T.R., o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o valor venal do alqueire e/ou R\$ 10.330,58 (dez mil trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) o valor venal do hectare, para ser utilizado como base de cálculo do Imposto, nos termos do Código Tributário Municipal, e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 77, de 29 de novembro de 2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

Praça Dr. Daniel Guarido n.º 294 – Centro

CNPJ n.º 44.518.405/0001-91

ALVINLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - Fica instituído o **VTN – Valor de Terra Nua**, conforme o convênio firmado entre o município e a Receita Federal do Brasil, em **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por hectare** à ser utilizado como base de cálculo do Imposto Territorial Rural – I.T.R. .

Artigo 3.º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. “João Manzano”, 25 de Setembro de 2014.

IVAN ZINETTI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

FABIO ROBERTO PAGAMISSE
Secretário Municipal de Administração